CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CARTILHA

FONAJUS ITINERANTE

Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

A SAÚDE ONDE VOCÊ ESTÁ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente
Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros
Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral
Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos
Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral
Johaness Eck

EXPEDIENTE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social
Taciana Giesel

Coordenador de Multimeios
Gabriel Reis

Projeto gráfico
Marcelo Gomes

Revisão
Carmem Meneses e Caroline Zanetti

2024
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

O QUE É O FONAJUS? 5

COMITÊS ESTADUAIS DE SAÚDE 6

O QUE É O FONAJUS ITINERANTE? 8

PLANO NACIONAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE 9

- RESOLUÇÃO N. 530/2023 9

ESTATÍSTICAS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE 10

SISTEMA E-NATJUS 13

NATJUS NACIONAL 14

- NOTA TÉCNICA X PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO 14

ATOS NORMATIVOS DO CNJ RELACIONADOS À 16

- POLÍTICA JUDICIÁRIA DA SAÚDE 16

PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS SOBRE DIREITO À SAÚDE PRODUZIDAS PELO CNJ 18

JORNADAS DA SAÚDE / ENUNCIADOS 19

PRÊMIO JUSTIÇA E SAÚDE – BOAS PRÁTICAS DE 20

- DIREITO À SAÚDE 20
- FÓRUM INTERINSTITUCIONAL DA SAÚDE DO TRF4 – PROMOVENDO O DIÁLOGO E A COOPERAÇÃO 20
- UNIDADE REMOTA DE CUMPRIMENTO E APOIO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – TJRS 21
- CEJUSC SAÚDE – TJRS 21
- RECOMEÇAR – TJGO 21
- CEJUSC SAÚDE SUPLEMENTAR – TGD/TEA INFÂNCIA – TJSC 22
- APOIO À TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL EM SAÚDE/SP 22
- NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/TO 23
- JURIMETRIA DA SAÚDE SUPLEMENTAR/MG 23
- PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA UNESC 23
- ESTRATÉGIAS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E MATERNO- INFANTIL 23
- JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: COMPREENDENDO OS DESAFIOS E VULNERABILIDADES – DA TEORIA À PRÁTICA 24
- NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO PODER JUDICIÁRIO (NATJUS/SC) NA PERSPECTIVA DA SAÚDE PÚBLICA – RACIONALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO 24
- DEPÓSITO CIDADÃO 24
- CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS EM SAÚDE (CRLS) 24
- FLUXO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL COM ANTECIPAÇÃO DE VALORES 25
- PAINEL DE ANÁLISE DAS AÇÕES INDIVIDUAIS DE SAÚDE 25
- DOANDO VIDAS/PI 25
- PROJETO ROSAS DO XINGU: SOZINHAS SOMOS PÉTALAS E JUNTAS SOMOS ROSAS 25
- PROJETO SAÚDE MENTAL: INTEGRAÇÃO E DIGNIDADE 26

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 27

O QUE É O FONAJUS?

Considerando o elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde e a consequente necessidade de aprofundar estudos com vistas à prevenção de litígios e à adequada gestão dos processos em tramitação, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos meses de abril e maio de 2009, realizou a Audiência Pública n. 4, cujo propósito foi o de ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando esclarecer as questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde.

Com base nos resultados da referida audiência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constituiu um Grupo de Trabalho (Portaria CNJ n. 650, de 20 de novembro de 2009) , para elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas referentes às demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

A partir dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho (GT) criado a partir dos resultados coletados na Audiência Pública n. 4, realizada pelo STF, o Plenário do CNJ aprovou a Resolução n. 107 , que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde – Fórum da Saúde.

O Fonajus tem por objetivo elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos na área da Saúde Pública e Suplementar.

Essas são as atribuições previstas para o colegiado no normativo indicado acima:

> I – monitorar as ações judiciais que envolvam prestações de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares;
>
> II – monitorar as ações judiciais relativas ao Sistema Único de Saúde;
>
> III – propor medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e à estruturação de unidades judiciárias especializadas;
>
> IV – propor medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;
>
> V – estudar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional.

COMITÊS ESTADUAIS DE SAÚDE

Os Comitê Estaduais de Saúde são órgãos colegiados e multidisciplinares responsáveis pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde e pelo acompanhamento do cumprimento de suas deliberações no âmbito de cada unidade da Federação. Foram criados pela Resolução n. 238/2016 e reestruturados pela Resolução n. 388/2021.

São compostos por representantes do sistema de justiça, do sistema de saúde, de órgãos executivos, comunitários e acadêmicos escolhidos no âmbito da unidade federativa. A coordenação e a vice-coordenação são bienais e alternadas entre as justiças federal e estadual, dinâmica passível de alteração por acordo entre os tribunais.

Compete aos Comitês Estaduais:

(i) monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública e suplementar, propondo medidas voltadas à:

a) otimização de rotinas processuais;

b) organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;

c) prevenção de conflitos judiciais; e

d) definição de estratégias em matérias de direito sanitário.;

(ii) auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), constituídos de profissionais da saúde, responsáveis por elaborar notas técnicas baseadas em evidências cientificas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança, observando-se, na sua criação, o disposto no § 2o do art. 156 do Código de Processo Civil, Lei no 13.105/2015;

(iii) viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde;

(iv) deliberar sobre as seguintes matérias, propondo os encaminhamentos que julgar pertinentes:

a) elaboração do seu Regimento Interno, exigida maioria qualificada para aprovação de eventual emenda, tudo a ser submetido à aprovação da presidência dos tribunais que dele participam;

b) tratamento a ser dado aos assuntos que lhe forem submetidos, podendo editar recomendações, que poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, a Defensoria Pública, ao Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto;

c) apresentação de propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;

d) realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências;

e) acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;

f) levantamento de informações e criação de banco de dados para subsidiar suas ações; e

g) constituição de:

1. comissões temáticas para análise de tema específico, podendo ser compostas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados; e

2. comitês regionais, cabendo ao Comitê Estadual fixar sua competência e composição; e

(v) avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde.

Para visitar as páginas de cada um dos comitês estaduais de saúde acesse: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/forum-da-saude-3/paginas-dos--comites-estaduais/

O QUE É O FONAJUS ITINERANTE?

O Programa FONAJUS Itinerante, uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), percorrerá todos os estados do Brasil com o propósito de promover diálogos, cooperação institucional e capacitação. O objetivo principal é implementar, em conjunto com os Comitês Estaduais de Saúde, a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, aprovada pela Resolução CNJ n. 530, de 10 de novembro de 2023, que define diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do FONAJUS e seu respectivo Plano Nacional (2024 – 2029).

O Comitê Nacional do FONAJUS realizará visitas institucionais e reuniões com as Presidências e Corregedorias dos tribunais estaduais e federais, com os Comitês Estaduais de Saúde e demais órgãos e entidades do Sistema de Justiça e de Saúde. O intuito é estabelecer estratégias conjuntas para fortalecer e aprimorar as políticas públicas judiciárias de assistência à saúde.

Simultaneamente, serão promovidas atividades de capacitação para magistrados, servidores e equipes técnicas dos NatJus, visando qualificar as prestações em saúde, nas vias judicial e extrajudicial.

PLANO NACIONAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RESOLUÇÃO N. 530/2023

O conjunto de ações estabelecido na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ n. 530/2023, deverá ser implementado nos próximos 6 (seis) anos (2024-2029).
Eixos de Atuação
1. Programa continuado de capacitação dos magistrados em matéria de saúde, podendo firmar parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) ou outras Escolas de Magistratura; estimular a capacitação de demais agentes que atuam na área, como membros de Ministério Público, de Defensoria Pública, de Procuradorias, entre outros.
2. Revisão de tabelas e formulários do e-NatJus e aprimoramento dos bancos de notas técnicas e pareceres.
3. Programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar os NatJus.
4. Disponibilização de ambiente virtual específico que reúna informações sobre políticas de saúde, lista Rename, legislação etc. Avaliação de estudos clínicos randomizados e Relatórios de Análise Crítica (RACs), produção da ANS. Obtenção, tratamento e divulgação de dados estruturados a serem obtidos junto à ANS, à Anvisa e à Conitec, sobre medicamentos e tecnologias aprovadas e reprovadas (incorporadas e não incorporadas).
5. Estímulo e acompanhamento da criação de varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar, bem como estímulo da criação de turmas ou câmaras especializadas junto aos tribunais.
6. Elaboração do Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (pública e suplementar), junto a uma comissão de integrantes de comitês estaduais.
7. Instituição e tratamento adequado da gestão de dados da judicialização da saúde.
8. Fomento à integração da saúde suplementar ao NatJus Nacional.
9. Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus.
10. Mediação e conciliação nas demandas de saúde – processual e pré-processual.
11. Aprimoramento para o cumprimento adequado das decisões judiciais.
12. Criação de mecanismo eletrônico para resolução adequada dos conflitos.
13. Criação de cargos de servidores dos NatJus.
14. Criação de estratégias coordenadas entre Justiça Federal e Justiça Estadual para definição da competência para processo e julgamento dos processos sobre saúde pública.
15. Adoção de mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde.
16. Fomento ao novo ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) na área da saúde pública e suplementar.

ESTATÍSTICAS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Movimentação processual - Ano 2023

Casos Novos

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Quantidade 2023	327.359	234.111	553.647
Percentual	59%	42%	100%
Var. 2022x2023	▲11,8%	▲ 32,8%	▲ 19,7%

Casos Pendentes

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Quantidade 2023	475.790	290.117	754.244
Percentual	63%	38%	100%
Var. 2022x2023	▲11,5%	▲ 19,2%	▲ 14,2%

Processos Julgados

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Quantidade 2023	293.601	175.075	461.133
Percentual	64%	38%	100%
Var. 2022x2023	▲17,3%	▲ 22,8%	▲ 19,2%

Processos Baixados

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Quantidade 2023	284.168	186.865	464.892
Percentual	61%	40%	100%
Var. 2022x2023	▲ 5,3%	▲ 22,0%	▲ 11,5%

Acervo processual:

Conhecimento

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Pendentes	408.144	238.721	637.012
Pend. Líquidos	358.654	214.821	564.236
Suspensos	47.196	21.510	68.875
% Suspensos	12%	9%	11%

Execução

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Pendentes	67.646	51.396	117.232
Pend. Líquidos	61.315	44.621	104.214
Suspensos	5.524	6.158	11.927
% Suspensos	8%	12%	10%

Sentenças:

Conhecimento

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Julgados	271.512	154.774	419.467
Com resol. de Mérito	202.652 75%	121.468 78%	318.812 76%
Com resol. de Mérito	202.652 75%	121.468 78%	318.812 76%
Sent. Homologatórias	1.586	6.917	8.297
Índice Conciliação	0,6%	4,5%	2,0%

Conhecimento

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Julgados	22.089	20.301	41.666
Com resol. de Mérito	18.958 86%	18.691 92%	37.015 89%
Com resol. de Mérito	3.167 14%	1.625 8%	4.702 11%
Sent. Homologatórias	335	1.257	1.562
Índice Conciliação	1.5%	6,2%	3,7%

Liminares

Conhecimento

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Deferidas	126.788 75%	52.262 67%	176.150 72%
Indeferidas	42.455 25%	24.436 33%	67.002 28%
Total	169.243	77.698	243.152

Execução

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Deferidas	1.658 91%	609 83%	2.223 89%
Indeferidas	158 9%	124 17%	276 11%
Total	1.816	733	2.499

Indicadores de desempenho

Tempo médio de tramitação

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Tempo até julgamento Var. 2020x2023	10 meses ▼6 dias	10 meses ▲8 dias	10 meses ▼1 dias
Tempo do Pedente Var. 2020x2023	25 meses ▲ 25 dias	23 meses ▲ 32 dias	25 meses ▲ 27 dias

Taxa de Congestionamento e Índice de Atendimento à Demanda (IAD)

	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Taxa Congestionamento Var. 2020x2023	63% ▲1,4%	61% ▼-0,6%	62% ▲0,6%
IAD Var. 2020x2023	87% ▲-5,4%	80% ▲-7,0%	84% ▲-6,2%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça e DataJud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário.

Dados por Tribunal

Casos Novos

Ramo	Tribunal	Casos Novos	S% Saúde Pública
Trib. Superior	STJ	35.519	
Justiça Estadual	TJSP	242.554	16%
	TJRS	123.509	43%
	TJMG	100.920	39%
	TJRJ	92.944	23%
	TJBA	73.648	11%
	TJMS	30.950	36%
	TJCE	30.738	31%
	TJDFT	27.519	40%
	TJMT	27.277	39%
	TJPE	26.801	15%
	TJSC	25.381	33%
	TJRN	22.633	29%
	TJGO	18.636	34%
	TJPR	18.219	19%
	TJES	17.352	42%
	TJPB	15.124	17%
	TJMA	12.703	35%
	TJPA	10.245	47%
	TJAL	8.874	11%
	TJTO	6.680	33%
	TJRO	5.247	37%
	TJSE	4.358	34%
	TJPI	2.597	34%
	TJAP	2.245	35%
	TJRR	1.265	40%
	TJAM	1.083	24%
	TJAC	545	21%
Justiça Federal	TRF4	63.131	49%
	TRF1	17.729	46%
	TRF5	16.804	46%
	TRF6	12.394	44%
	TRF2	12.083	48%
	TRF3	7.110	47%

Pendentes

Ramo	Tribunal	Casos Pedentes	S% Saúde Pública
Trib. Superior	STJ	30.059	
Justiça Estadual	TJSP	326.425	19%
	TJRS	186.513	41%
	TJRJ	150.423	30%
	TJMG	147.363	40%
	TJBA	79.103	21%
	TJPE	46.565	16%
	TJMS	44.509	31%
	TJSC	39.058	34%
	TJCE	33.072	30%
	TJPR	31.712	28%
	TJES	26.640	39%
	TJMT	25.246	39%
	TJRN	24.382	27%
	TJAL	20.274	26%
	TJPB	17.252	16%
	TJGO	16.703	33%
	TJDFT	16.244	39%
	TJMA	15.724	32%
	TJPA	11.532	45%
	TJTO	10.708	31%
	TJPI	5.195	36%
	TJSE	5.100	31%
	TJRO	3.947	40%
	TJAP	1.858	30%
	TJAM	1.373	22%
	TJRR	1.245	44%
	TJAC	813	26%
Justiça Federal	TRF4	79.955	49%
	TRF1	45.301	43%
	TRF6	25.851	42%
	TRF5	21.530	45%
	TRF2	15.509	48%
	TRF3	12.967	46%

Baixados

Ramo	Tribunal	Baixados	S% Saúde Pública
Trib. Superior	STJ	#N/D	
Justiça Estadual	TJSP	201.030	16%
	TJRS	121.013	44%
	TJRJ	72.387	28%
	TJMG	67.464	40%
	TJBA	57.366	11%
	TJMS	24.233	32%
	TJMT	23.497	40%
	TJSC	22.030	34%
	TJDFT	21.996	40%
	TJCE	21.036	27%
	TJRN	17.972	28%
	TJPE	17.029	15%
	TJES	16.284	45%
	TJGO	15.803	34%
	TJPB	14.542	17%
	TJPR	14.420	22%
	TJAL	9.899	23%
	TJMA	8.331	36%
	TJPA	8.225	46%
	TJTO	5.852	33%
	TJRO	5.057	38%
	TJSE	3.823	34%
	TJAP	2.020	41%
	TJPI	1.846	40%
	TJRR	1.346	44%
	TJRR	702	22%
	TJAC	519	22%
Justiça Federal	TRF4	64.810	49%
	TRF5	15.898	46%
	TRF6	15.596	42%
	TRF1	14.506	41%
	TRF2	12.043	49%
	TRF3	6.921	46%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça e DataJud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário.

SISTEMA E-NATJUS

Com o objetivo de capacitar os profissionais da área médica que compõem os Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (Natjus), criados pela Resolução n. 238/2016 e destinados a subsidiar os magistrados com informações técnicas, o CNJ e o Ministério da Saúde celebraram o Termo de Cooperação n. 21/2016, cujo objeto é proporcionar, aos tribunais de Justiça dos estados e aos tribunais regionais federais, subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidência científica nas ações relacionadas com a saúde – pública e suplementar –, visando, assim, aprimorar o conhecimento técnico dos magistrados para a solução das demandas, bem como conferir maior celeridade ao julgamento das ações judiciais.

Nesse sentido, por meio da assinatura do referido termo de cooperação, foi criado o Banco Nacional de Pareceres – sistema e-Natjus. O sistema e-Natjus está a serviço do magistrado para que a sua decisão não seja tomada apenas diante da narrativa que apresenta o demandante na inicial. Com a plataforma digital, essas decisões poderão ser tomadas com base em informação técnica, ou seja, levando em conta a evidência científica, inclusive com abordagem sobre medicamentos similares já incorporados pela política pública, aptos a atender o autor da ação sem a necessidade de se utilizar o fármaco ainda não incorporado requerido pelo demandante.

Seus intuitos são: (i) reduzir a possibilidade de decisões judiciais conflitantes em temas relacionados a medicamentos e tratamentos; (ii) concentrar, em um único banco de dados, notas técnicas e pareceres técnicos a respeito dos medicamentos e procedimentos; (iii) facilitar a obtenção de dados estatísticos pelos agentes (médicos, juízes, advogados etc.) que atuam no sistema e o acionam, permitindo a obtenção de relatórios circunstanciados sobre os vários temas da judicialização da saúde; e (iv) prevenir a judicialização da saúde, já que disponibilizará publicamente os pareceres e notas técnicas, evitando a formalização de pedidos cujos tratamentos não são recomendados.

A referida ferramenta é objeto de regulamentação no Provimento n. 165/2024, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre o uso e o funcionamento do sistema e-Natjus.

NATJUS NACIONAL

Com o objetivo de disponibilizar mais um instrumento de auxílio para os magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, inclusive durante o plantão judicial, no final do ano de 2018, foi firmado o segundo termo de cooperação entre o CNJ e o Ministério da Saúde, que tem como objeto proporcionar, às assessorias dos tribunais de Justiça e dos tribunais regionais federais, por meio de consultoria à distância, suporte técnico para a avaliação, sob o ponto de vista médico, das demandas judiciais relacionadas à atenção à saúde com pedido de tutela antecipada sob a alegação de urgência médica – Natjus Nacional.

O Natjus Nacional é uma ferramenta que foi agregada ao sistema e-Natjus, a qual também fica hospedada no portal do CNJ e por meio da qual os magistrados de todo o país poderão contar com o serviço de diversos profissionais de saúde, durante 24 horas, sete dias por semana. Os profissionais de saúde avaliarão as demandas de urgência, conceito estabelecido por protocolos médicos, e, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, fornecerão o respaldo técnico necessário para atestar se a demanda é de fato urgente e qual a base científica para o pedido.

NOTA TÉCNICA X PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO

A Nota Técnica (NT) é um documento de caráter científico, elaborado pela equipe técnica dos Núcleos de Apoio ao Judiciário (Natjus), que se propõe a responder, de modo preliminar, a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos de uma tecnologia para uma condição de saúde vivenciada por um indivíduo. A NT é produzida sob demanda, ou seja, após a solicitação de um juiz, como instrumento científico para auxílio da tomada de decisão judicial em um caso específico.

O Parecer Técnico-Científico (PTC) é um documento de caráter científico, elaborado pela equipe técnica dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), por força do Termo de Cooperação n. 21/2016, que se propõe a responder, de modo sumarizado e com base nas melhores evidências científicas disponíveis, a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos (benefícios e riscos) de uma tecnologia para uma condição de saúde. O PTC pode resultar em: (a) conclusões suficientes para indicar e embasar cientificamente o uso de uma tecnologia; (b) conclusões suficientes para contraindicar seu uso; (c) apenas identificar que as evidências disponíveis são insuficientes (em termos de quantidade e/ou qualidade) e indicar que as recomendações, para seu uso ou não, não podem ser levantadas considerando o conhecimento atual.

15 medicamentos mais solicitados entre 2020 e 2024:

Quantidade de Pareceres Técnicos cadastrados de 2020 a janeiro de 2024	143
Quantidade de Notas Técnicas emitidas (Natjus)	111.902
Quantidade de Notas Técnicas emitidas (Natjus Nacional)	79.553
Notas técnicas elaboradas pelo HC da USP	150

1	Rivaroxabana
2	Ranibizumabe
3	Tetraidrocanabinol + canabidiol
4	Aflibercepte
5	Esilato de nintedanibe
6	Pembrolizumabe
7	Rituximabe
8	Bevacizumabe
9	Aripiprazol
10	Dupilumabe
11	Acetato de abiraterona
12	Nivolumabe
13	Pregabalina
14	Cloridrato de duloxetina
15	Dapagliflozina

Fonte: painel "Estatísticas Processuais de Direito à Saúde". Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=a6dfbee4-bcad-4861-98ea-4b5183e29247&sheet=87ff247a-22e0-4a66-ae83-24fa5d92175a&opt=ctxmenu,currsel. Acesso em: 14 maio 2024.

ATOS NORMATIVOS DO CNJ RELACIONADOS À POLÍTICA JUDICIÁRIA DA SAÚDE

Resolução n. 107, de 6/4/2010 – Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/173.

Resolução n. 238, de 6/9/2016 – Dispõe sobre a criação e a manutenção, pelos tribunais de Justiça e regionais federais, de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de Fazenda Pública. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2339.

Recomendação n. 100, de 16/6/2021 – Recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3988.

Resolução n. 388, de 13/4/2021 – Dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ n. 238/2016, e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3868.

Resolução n. 501, de 29/5/2023 – Altera a Resolução CNJ n. 107/2010, para instituir o Prêmio Justiça & Saúde do CNJ. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5109.

Recomendação n. 146, de 28/11/2023 – Dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5360.

Resolução n. 530, de 10/11/2023 – Institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e o seu respectivo Plano Nacional (2024–2029). Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5330.

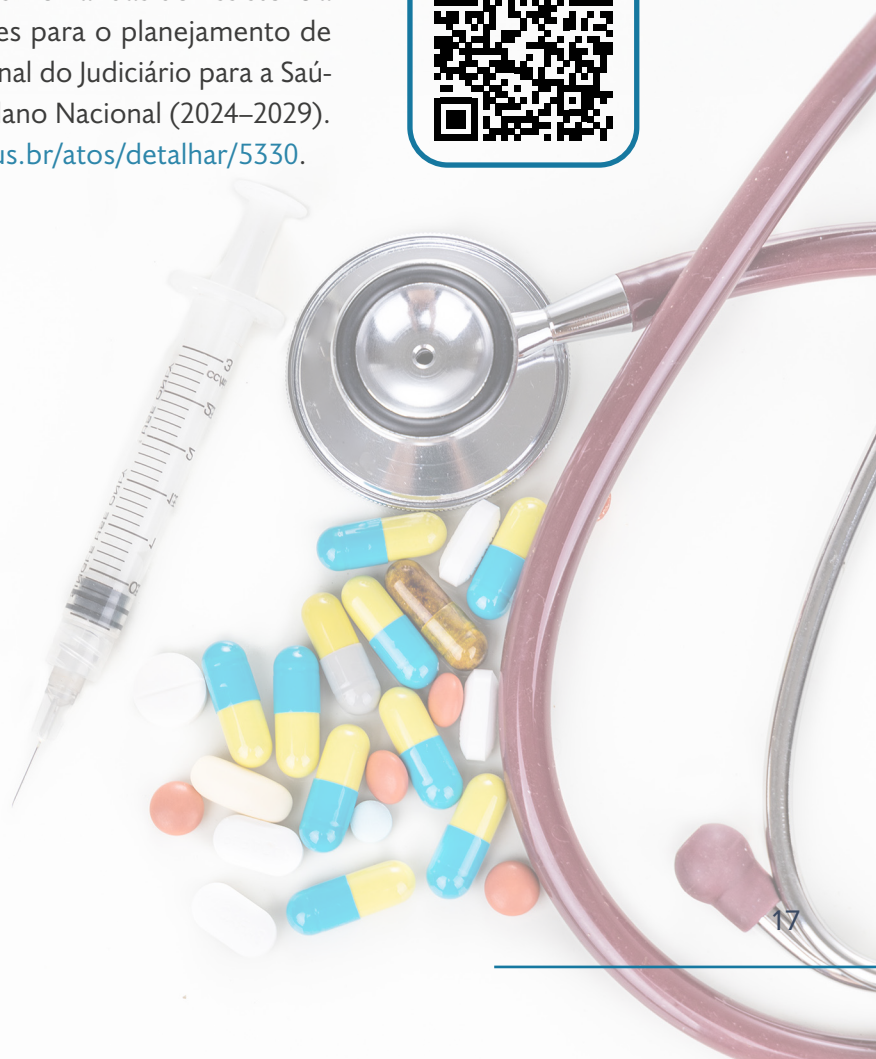

PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS SOBRE DIREITO À SAÚDE PRODUZIDAS PELO CNJ

"Judicialização e sociedade: ações para acesso à saúde pública de qualidade". Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade.pdf.

"Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução" (3.ª edição do Justiça Pesquisa, 2019). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/95da70941b7cd226f9835d56017d08f4.pdf.

"Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiências" (1.ª edição do Justiça Pesquisa, 2015). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/6781486daef02bc6ec8c1e491a565006.pdf.

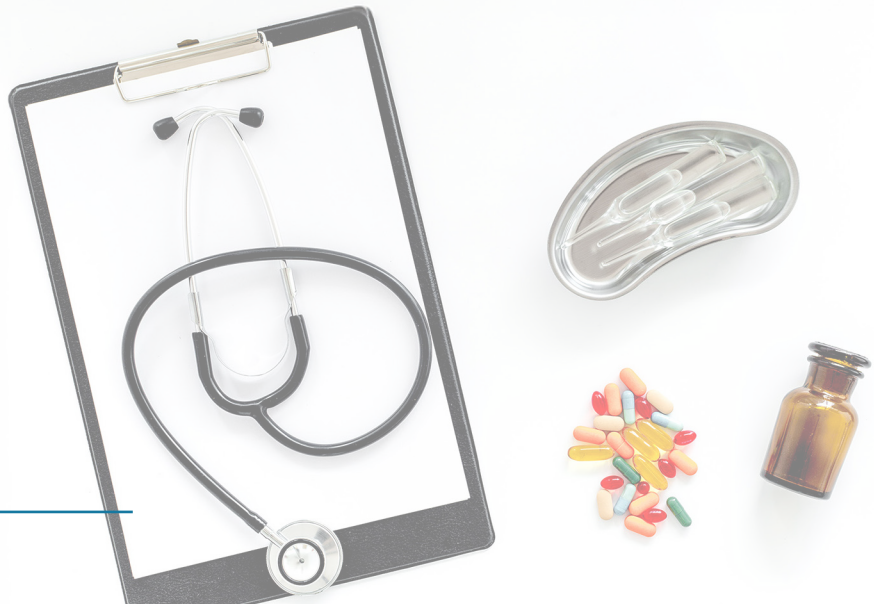

JORNADAS DA SAÚDE / ENUNCIADOS

O Fonajus/CNJ realizou, ao todo, seis Jornadas da Saúde, ocorridas nos anos de 2014, 2015, 2019, 2021, 2022 e 2023.

Tais encontros destinam-se a aprimorar o conhecimento técnico sobre a saúde pública e a suplementar, discutir os desafios da judicialização e encontrar soluções para esse problema. Seu público-alvo são magistrados, representantes dos setores de saúde pública e suplementar, profissionais que atuam nos Natjus e demais integrantes dos sistemas de justiça e de saúde.

Das discussões havidas nas Jornadas, resultam os enunciados sobre o direito à saúde, os quais se destinam a orientar a prestação jurisdicional relativa a essa temática.

Foram 117 enunciados editados, 14 revogados e 33 alterados. Atualmente, há 103 enunciados em vigor.

A compilação dos enunciados produzidos nas Jornadas da Saúde pode ser visualizada em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/todos-os-enunciados-consolidados-jornada-saude.pdf.

PRÊMIO JUSTIÇA E SAÚDE – BOAS PRÁTICAS DE DIREITO À SAÚDE

Criado pela Resolução CNJ n. 501/2023, o Prêmio Justiça e Saúde, de caráter permanente e periodicidade anual, consiste em instrumento que visa selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo a saúde pública, a privada e a suplementar.

Sua primeira edição ocorreu em 2023, sendo entregues premiações em cinco categorias: tribunal, juiz, sistema de justiça, Poder Público e, por fim, empresas e sociedade civil organizada.

Seguem descrições resumidas dos projetos laureados em 2023, cujo inteiro teor pode ser visualizado em https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/forum-da-saude-3/premio-justica-e-saude/1a-edicao-do-premio-justica-e-saude-2023/ e https://boaspraticas.cnj.jus.br/por-eixo/50.

FÓRUM INTERINSTITUCIONAL DA SAÚDE DO TRF4 – PROMOVENDO O DIÁLOGO E A COOPERAÇÃO

O Fórum Interinstitucional da Saúde funciona junto ao Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4.ª Região. Constitui-se em espaço para o diálogo interinstitucional dos representantes dos diversos órgão que o compõem. Visa, a partir deste diálogo, construir soluções, de forma cooperativa, entre o sistema de justiça, operadores do Direito, representantes do Ministério da Saúde, estados e municípios, para os problemas relativos à efetivação do direito à saúde. O Fórum foi criado com a finalidade de aperfeiçoar práticas e procedimentos em matéria de direito à saúde, facilitando a interlocução e fomentando a colaboração entre os órgãos envolvidos, para a célere e efetiva solução das controvérsias, com estímulo ao uso de métodos consensuais de solução de conflitos. Visa à melhoria das condições para a solução consensual dos conflitos e atua em sintonia com o Comitê Executivo Nacional, o Fórum Nacional e Comitês Estaduais, para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

UNIDADE REMOTA DE CUMPRIMENTO E APOIO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – TJRS

A Urca-Saúde foi formalmente criada pelo Ato n. 060/2022-Comag, com o objetivo de proporcionar assessoria remota para elaboração de minutas em demandas de saúde pública. As atividades foram iniciadas no dia 29/7/2022, em projeto-piloto instalado na 10.ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre. A Urca visa a prestar apoio aos Jefaz, oferecendo serviço especializado, que utiliza conhecimento sobre a organização do SUS e consultas a diversos sistemas para encontrar a solução mais adequada para cada caso, dar celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, diminuir a sobrecarga de trabalho da unidade atendida e evitar a judicialização de ações que podem ser atendidas administrativamente. O apoio tem demonstrado impactos positivos, como a elaboração de minutas de apreciação de pedidos urgentes em até 24 horas. Ademais, a atuação do apoio resultou na redução do resíduo de sentenças na área da saúde nas comarcas atendidas. Atualmente, o atendimento abrange 37 juizados, com plano de expansão gradual.

CEJUSC SAÚDE – TJRS

O Cejusc-Saúde, implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, é um centro judiciário dedicado à solução de conflitos relacionados à saúde. Criado para promover a desjudicialização e oferecer respostas mais céleres e efetivas às demandas de saúde, o centro abrange todas as comarcas do estado, atuando tanto em processos em curso quanto em pré-processos. Utilizando uma plataforma digital, o Cejusc-Saúde realiza mediações, em regra, on-line, conduzidas por mediadores capacitados em questões de saúde pública e suplementar. A prática visa resolver conflitos relacionados à prestação de serviços de saúde, tratamentos especializados, fornecimento de órteses, próteses e medicamentos. Através dessa abordagem inovadora, o tribunal busca proporcionar soluções consensuais, reduzindo custos e tempos de resolução, beneficiando cidadãos, profissionais de saúde e o próprio sistema judiciário.

RECOMEÇAR – TJGO

Para amenizar a dor de mulheres que passaram por violência doméstica e familiar, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi o primeiro tribunal do país a assinar um termo de cooperação para a realização de cirurgias plásticas reparadoras em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. A parceria foi firmada com a Fundação Instituto

para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária (IDEAH) da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. Trata-se do Projeto Recomeçar, que dá às mulheres em situação de violência doméstica oportunidade de recomeçar suas vidas ao se livrarem, pelo menos, das cicatrizes físicas deixadas pelas agressões, tratando a saúde física e a autoestima. A presidência do TJGO orientou magistrados e magistradas para levantarem as vítimas do crime e, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher, contatou essas vítimas para informá-las sobre a possibilidade de avaliação por médicos, que definiram a necessidade ou não de realização do procedimento.

CEJUSC SAÚDE SUPLEMENTAR – TGD/TEA INFÂNCIA – TJSC

O Cejusc realiza pauta concentrada e temática de audiências de mediação, conduzidas por equipe multidisciplinar com o conhecimento técnico necessário, em processos que envolvem infantes portadores de Transtorno Global de Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista (TGD-TEA) e Operadoras de Planos de Saúde (OPS). Como projeto-piloto, a pauta abrangeu processos oriundos de 11 varas da Grande Florianópolis e uma única OPS, mas a pretensão é replicá-la para todo o estado, abrangendo as demais OPS e unidades judiciárias catarinenses. No momento, existem outras cinco OPS com processos a serem pautados, aderentes ao mesmo formato, e pelo menos mais duas OPS com processos identificados, em 2.º grau, a serem contatadas para possível adesão. A prática já alcança 15 varas e constantemente aumenta. Com isso, busca-se garantir agilidade, qualidade e acessibilidade ao tratamento adequado às pessoas especialmente vulneráveis – crianças e adolescentes com deficiência (art. 5.º, p. u., Lei n. 13.146/2015).

APOIO À TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL EM SAÚDE/SP

A prática baseia-se no desenvolvimento de atividades educativas, como cursos e oficinas, apoio on-line para o desenvolvimento de notas técnicas pelos Natjus, criação de um canal digital para apoiar magistrados em consultas rápidas, criação de blogue para disseminação de informações estratégicas, desenvolvimento de produtos científicos, elaboração de ferramentas de padronização e avaliação de pareceres técnico-científicos e planejamento e execução de um evento na área do Direito.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/TO

O projeto busca promover o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, por meio da recomendação de atuação estruturante das promotorias de saúde, apresentando dados quanto às lacunas, sugerindo fiscalização e fomento ao planejamento para implementação dos equipamentos necessários à efetiva prevenção e ao tratamento em saúde mental, em âmbito comunitário, nos 417 municípios da Bahia, conforme os preceitos da Lei n. 10.216, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental e portarias vigentes.

JURIMETRIA DA SAÚDE SUPLEMENTAR/MG

Ferramenta de jurimetria da saúde suplementar que possibilita, às operadoras filiadas à Unimed Federação Minas, aplicarem, na prática, uma cultura data driven para criarem mecanismos e/ou estratégias administrativas (pré-judicialização) ou processuais (pós-judicialização), de modo a reduzir os impactos ou até mesmo a própria judicialização em sua operadora.

PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA UNESC

Criado em 2006, o Programa Farmácia Solidária arrecada e redistribui, gratuitamente, medicamentos para a população. Os medicamentos são obtidos por meio de doações da comunidade, médicos, indústrias farmacêuticas e distribuidoras. Todos os medicamentos doados são aceitos, sob quaisquer condições de qualidade e/ou quantidade. O material recebido passa por uma triagem e, posteriormente, é disponibilizado mediante apresentação de prescrição, melhorando, assim, o acesso da população aos medicamentos.

ESTRATÉGIAS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E MATERNO- INFANTIL

O projeto busca colher informações nos bancos de dados provenientes das bases eletrônicas de acesso público que apresentem o cenário pregresso e atual das condições das mulheres, crianças e materno-infantil em Criciúma. A partir dessas informações, são criadas estratégias para melhorar o bem-estar e a saúde das mulheres e crianças, por meio do setor

de informação à população, setor de informação à gestão e setor de educação em/na saúde e educação permanente em saúde.

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: COMPREENDENDO OS DESAFIOS E VULNERABILIDADES – DA TEORIA À PRÁTICA

Em suma, o projeto consiste em utilizar o tripé pesquisa-ensino-extensão para conscientizar os estagiários/discentes do NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) da IES (Instituição de Ensino Superior) a compreenderem o fenômeno da Judicialização da Saúde como consequência de um processo complexo, e não como causa em si mesma. Com isso, espera-se capacitá-los para além da Prática Jurídica, tornando-os aptos a atuarem dentro do controle social e da participação popular na saúde, como agentes de transformação e conscientização.

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO AO PODER JUDICIÁRIO (NATJUS/SC) NA PERSPECTIVA DA SAÚDE PÚBLICA – RACIONALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO

Após recomendação do CNJ em 2010, para criação dos núcleos de assessoramento ao Judiciário nas demandas de saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina teve a iniciativa da criação do Natjus, iniciando as atividades em 2015. Hoje o projeto compreende 32 comarcas (convênio com tribunal de Justiça) e três subseções (Acordo de Cooperação Técnica com a Justiça Federal), com o diferencial de ser a estrutura financiada pela Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, que, na análise imparcial, considera o caso concreto, as políticas públicas e as evidências científicas.

DEPÓSITO CIDADÃO

O ente público faz depósito judicial para cumprir ordens judiciais relativas a medicamentos, procedimento e exames, quando o custo de aquisição é irrisório (até R$ 880,00) ou quando não aparecem interessados querendo vender o bem ou serviço ao ente público.

CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS EM SAÚDE (CRLS)

A Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS), atualmente, é um órgão da Defensoria Pública destinado a atender os assistidos que demandem a prestação de produtos e

de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) (medicamentos, suplementos alimentares, próteses, órteses, quimioterapia, radioterapia, procedimentos cirúrgicos, exames, entre outros), tendo por objetivo a resolução administrativa, por meio da própria rede SUS, com a devida redução/eliminação dos custos financeiro e temporal.

FLUXO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL COM ANTECIPAÇÃO DE VALORES

A iniciativa denominada Fluxo de Cumprimento de Ordem Judicial com Antecipação de Valores (Portaria n. 15/2021) foi elaborada como uma estratégia interinstitucional para garantia do rápido atendimento dos cidadãos paranaenses que tiveram o direito ao fornecimento de medicamento garantido pelo Poder Judiciário, por meio de demandas de saúde, nas quais houve reconhecimento da responsabilidade financeira da União.

PAINEL DE ANÁLISE DAS AÇÕES INDIVIDUAIS DE SAÚDE

O Painel de Análise das Ações Individuais de Saúde tem por objetivo proporcionar ampla divulgação dos dados coletados pelas 5.ª e 6.ª Promotorias de Defesa da Saúde1(PROSUS) do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT) referentes às ações judiciais que demandam medicamentos, consultas, exames, cirurgias, internações hospitalares, internações em saúde mental.

DOANDO VIDAS/PI

Com o intuito de fomentar a realização dos transplantes de órgãos no Piauí, diligencia-se, junto aos gestores estaduais e municipais, inspeções em unidades de saúde, recomendações, audiências extrajudiciais, itinerantes e públicas, a fim de alcançar a estruturação da rede e sensibilizar a sociedade em favor desse ato de solidariedade que pode salvar vidas. Celebra-se ainda, TACs com empresas de iniciativa privada para promoção de campanhas de conscientização de doações de órgãos.

PROJETO ROSAS DO XINGU: SOZINHAS SOMOS PÉTALAS E JUNTAS SOMOS ROSAS

O projeto Rosas do Xingu: Sozinhas Somos Pétalas e Juntas Somos Rosas iniciou-se em Altamira/PA a partir do Procedimento Administrativo n. 000013-804/2022. O referido projeto

possui como objetivo acompanhar e monitorar as políticas públicas voltadas para mulheres em tratamento oncológico em Altamira/PA. Além disso, o projeto busca resgatar a autoestima e promover a saúde física e mental das mulheres que enfrentam o câncer.

PROJETO SAÚDE MENTAL: INTEGRAÇÃO E DIGNIDADE

O projeto busca promover o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, por meio da recomendação de atuação estruturante das promotorias de saúde, apresentando dados quanto às lacunas, sugerindo fiscalização e fomento ao planejamento para implementação dos equipamentos necessários à efetiva prevenção e ao tratamento em saúde mental, em âmbito comunitário, nos 417 municípios da Bahia, conforme os preceitos da Lei n. 10.216/2001, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental e portarias vigentes.

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 047/2018, celebrado pelo CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas a possibilitar, ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão, a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica n. 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados e-Natjus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2.º da Resolução CNJ n. 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Público brasileiro.

Termo de Cooperação Técnica n. 008/2019, celebrado entre o CNJ e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, a fim de possibilitar, às Defensorias Públicas brasileiras, mediante termo de adesão, a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica n. 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados e-Natjus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2.º da Resolução CNJ n. 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública brasileira.

Termo de Cooperação Técnica n. 009/2019, celebrado entre o CNJ e a Defensoria Pública da União, a fim de possibilitar, à Defensoria Pública da União, mediante termo de adesão, a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica n. 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados e-Natjus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2.º da Resolução CNJ n. 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública da União.

Termo de Cooperação Técnica n. 042/2020, celebrado pelo CNJ e o Ministério da Saúde para proporcionar, aos tribunais de Justiça e tribunais regionais federais: (i) subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidências técnico-científicas nas ações relacionadas à atenção à saúde, visando, assim, aprimorar a litigiosidade e a solução das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais nas quais figurem a atenção à saúde; e (ii) consultoria a distância, para suporte técnico com avaliação, sob o ponto de vista médico, das demandas judiciais relacionadas à atenção à saúde com pedido de liminar e de tutela antecipada sob a alegação de urgência.

Termo de Cooperação Técnica n. 9/2022, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) e o CNJ, com vistas a apoiar a tomada de decisão dos magistrados dos tribunais de Justiça, tribunais regionais federais e do Ministério da Saúde, por meio do desenvolvimento de 150 Notas Técnicas, pelos pesquisadores do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS) do HCFMUSP, sobre tecnologias em saúde relevantes e judicializadas.

Termo de Cooperação Técnica n. 027/2022, celebrado entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e o uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) do sistema e-Natjus.

CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA